

CONTRATO 60/2023

DISPENSA Nº 11/2023 PROCESSO Nº 0012925/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, com sede na Rua 30 n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000, nesta cidade., doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado JAIR DE SOUSA FREITAS 96504625115, inscrito no CNPJ sob o nº 45.397.958/0001-04, com sede na Rua Seis, Nº 396, Bairro Centro, Honoropolis/MG, neste ato representado por Jair de Sousa Freitas, inscrito no CPF sob o nº 965.046.251-15, doravante denominado simplesmente contratado, nos termos da lei 8.666/93, suas modificações posteriores e das seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente ato de dispensa do processo licitatório supra mencionado, que tem como objeto a contratação de empresa para realização de transportes escolar, conforme descrição abaixo: conforme descrição abaixo:
 - 1.1.1 Linha: 11 (onze)
 - a) Veículo: Mercedes Benz, onibus, 1987/1987, com placa BXA2336;
 - b) Percurso: SAIDA DO MAX, PONTO DO AROLDO, PONTO DO HÉLIO, PONTO DO ESTEIO RURAL, PONTO DP SIDNEY (0,2KMX4), PONTO DO JOAQUIM TOBIAS, PONTO DO OSVALDO, PONTO DO MARCOS (1,6MKX4), RETORNA PONTO DO HELTON (0,8 KM X 4), RETORNA NA ESTRADA DA PONTE PRETA, PONTO DOS COQUEIROS, PONTO DA NIRCE (3.3KMX 4), RETORNA PONTO DA LINDALVA, PONTO DO PASTOR, PONTO DO BAMBU (0,3KMX4), RETORNA A BR364 SEGUE ATÉ O RANCHO ALEGRE, (2,7KMX4), RETORNA ATÉ A GRAMA E VICE VERSA. CARRO CHEIO.
 - c) Período: tarde;
 - d) Total km/dia: 155 (cento e cinquenta e cinco) quilômetros por dia;
 - e) Motorista: Leandro de Paula, carteira de habilitação: "AD".

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Contratação de empresa em caráter emergencial para realização do transporte escolar por um período de 90 dias ate que se realize o processo licitatório, atendendo a programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Valor por linha:





- a) Linha 11: R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos) o valor do quilômetro rodado cheio, sendo o presente instrumento estimado de R\$ 37.557,00 (Trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais).
- 3.2 A medição mensal do serviço executado será paga até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subseqüente, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.3 O valor ajustado somente será recomposto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro se ocorrer, no período, aumento geral dos insumos, decorrentes de caso fortuito ou força-maior, previstos no art. 65, I, "d", da Lei Federal 8.666/93, ou ainda;

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 dias a contar da data de sua assinatura podendo ser renovado, a critério das partes.

CLAUSULA QUINTA - DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos na Lei Orçamentária para o exercício 2023, consignados na dotação orçamentária abaixo descrita:

Ficha Orçamentária: 266 Fonte Financeira: 1500

Dotação: 02.02.08.02.12.361.0010.09.2.106.3.3.90.39.00.00 - Manutenção do Transporte Escolar - Pessoas

Jurídicas.

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1 São responsabilidades do contratado:
 - a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
 - b) Comunicar previamente ao contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
 - c) Cumprir os horários;
 - Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.;
 - e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes;
 - f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.
- 6.2 São responsabilidades da contratante:
 - a) Fiscalizar a realização dos serviços;





- b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.
- c) Realizar o pagamento nos prazos e condições previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

- 7.1 É proibido ao Contratado:
 - a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
 - b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema;
 - c) Substituir o veículo sem prévia autorização da Prefeitura e sem apresentação de laudo de vistoria;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.
 - e) Manter em reserva, veículo próprio ou de terceiros, similar ao veículo titular, para realizar eventuais substituições.
 - f) Substituir o veículo, no prazo que for fixado pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 8.2- O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 8.3 O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 8.4 Se a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 8.5 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 8.6 Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:
 - a) trafegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.





- b) permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato.
- c) transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.
- d) d negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

- 10.1 A contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.
- 10.2 Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.
- 10.3 O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de precos e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 11.2 Rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência Administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

- 12.1 São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente Dispensa 11/2023, que lhe deu causa, bem como os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.
- 12.2 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando- se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO





13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Verde-MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Campina Verde-MG, 27 de Fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro Frefeito Municipal Contratante

JAIR DE SOUSA FREITAS 96504625115

Jair de Sousa Freitas Contratado

Testemunhas:

Mario Eduardo S. Sontos

CPF:

113 578.926-67

Sbashiena Maria 5 Matros CPF 303 157 196-72